



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

## Estado de Mato Grosso do Sul

CONTRATO Nº 127/2023.

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Informativo Forense para atender a demanda do Gabinete do Prefeito.

**I - CONTRATANTES:** “O MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS”, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Av. Francisco Alves da Silva, 443 - centro de Deodópolis - MS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.903.176/0001-41, através da através do Gabinete do Prefeito, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **ADVISE PRODUTOS E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à AV Santos Dumont nº 1060, Bairro: Boa Vista, Londrina/PR, inscrita no CNPJ/MF nº 05.149.280/0001-18 doravante denominada **CONTRATADA**.

**II - REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE** o Sr. **Valdir Luiz Sartor**, portador da cédula de Identidade RG nº 001.318.154 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 312.958.780-20, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Osmir de Andrade nº 80 Centro, Deodópolis/MS, e a **CONTRATADA** o Sr. **José Carlos Costa Vargas**, brasileiro, residente e domiciliado a Av. Gil de Abreu e Souza nº 1770, unid 24, Cond. Acácia Imperial, Jd Esperança, CEP: 86058-100, cidade de Londrina/PR portador do Documento de identidade profissional n.º 41802 SESP/RS e do CPF nº 440.684.410-49, ajustam o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

**III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Licitatório nº 113/2023, gerado pela Dispensa de Licitação n.º 33/2023, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**IV - DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores.

**V - DA FORMA DE FORNECIMENTO:** De forma Indireta.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste Contrato a Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Informativo forense para atender a demanda do Gabinete do Prefeito, sendo;

1.2 Distribuição e informação de publicações dos diários oficiais a nível estadual e federal pertinentes ao Município de Deodópolis.

1.3 Remessa via e-mail das publicações pertinentes ao Município de Deodópolis pelos seguintes órgãos: **ÂMBITO ESTADUAL/MS:** Justiça Comum, Federal, Estadual, TRT24ª, TRE-MS, TCE-MS, TRFJª E TJ/MS; **ÂMBITO FEDERAL:** Processos Publicados nos Tribunais - STF - Supremo Tribunal Federal - STJ - Supremo Tribunal de Justiça - TST - 1 Tribunal Superior do Trabalho, Tribunal de Contas da União - TCU, Tribunal Superior Eleitoral - TSE e TRF - Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATADA:**

- 2.1.1 Não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do Contrato.
- 2.1.2 Qualquer ato que implique a substituição do Contratado por outra pessoa jurídica, como a fusão, cisão ou incorporação, somente será admitido mediante expresso e prévio consentimento do Gestor do Contrato e ordenador de despesas, mediante a formalização de Termo Aditivo, desde que:
- 2.1.2.1 Seja mantida a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte (quando for o caso);
- 2.1.2.2 Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação;
- 2.1.2.3 Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- 2.1.2.4 Não haja qualquer prejuízo à boa execução das obrigações pactuadas.
- 2.1.2.5 Entregar os serviços ofertados, no prazo proposto e em conformidade com as especificações exigidas na proposta.
- 2.1.2.6 Somente divulgar informações acerca dos objetos do contrato, que envolva o nome da Contratante, mediante sua prévia e expressa autorização.
- 2.1.2.7 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 2.1.2.8 Instruir o fornecimento dos objetos do contrato com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega e do comprovante do respectivo recebimento.
- 2.1.2.9 Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 2.1.2.10 Assumir com exclusividade todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto do contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte interno dos bens
- 2.1.2.11 . Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 2.1.2.12 Responder perante a Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, sob a sua responsabilidade ou por erro da execução deste contrato.
- 2.1.2.13 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Contratante.
- 2.1.2.14 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuída por força de lei, relacionadas com o cumprimento do Contrato.
- 2.1.2.15 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

- 2.1.2.16 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 2.1.2.17 Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do serviço e efetuar-lo de acordo com as especificações constantes na proposta e/ou instruções deste Termo.
- 2.1.2.18 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, relacionadas ao deslocamento dos técnicos da Contratada, enquanto perdurar a vigência do contrato, sem qualquer ônus à Contratante.
- 2.1.2.19 Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato.
- 2.1.2.20 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Contratante.
- 2.1.2.21 Responsabilizar-se pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos que estes ou seus prepostos venham porventura ocasionar à Contratante, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução dos serviços, devendo, nesses casos, a Contratante abater o valor correspondente dos pagamentos devidos.
- 2.1.2.22 Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra a Contratante, procedentes da execução do objeto deste Termo de Referência.
- 2.1.2.23 A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização da Contratante não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto à execução do objeto do contrato.
- 2.1.2.24 Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade, prestando à Contratante os esclarecimentos julgados necessários.
- 2.1.2.25 A Contratada não deverá se valer do contrato a ser celebrado para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da Contratante.
- 2.1.2.26 Atender às solicitações da Contratante, de acordo com as especificações técnicas, procedimentos de controle administrativo e cronogramas físicos que venham a ser estabelecidos, ou quaisquer outras solicitações inerentes ao objeto do Termo de Referência.
- 2.1.2.27 Executar os serviços por intermédio de profissionais qualificados, com experiência e conhecimento compatíveis.
- 2.1.2.28 Durante a fase de execução do serviço a interrupção na prestação do serviço ou rescisão contratual por parte da contratada, sujeita a mesma às penalidades previstas neste Termo, inclusive devolução do montante pago, salvo por motivo formalmente encaminhado à Contratante, justificado e aceito por esta.
- 2.1.2.29 Se a Contratante houver disponibilizado recursos tecnológico ou documental (equipamentos, manuais e outros) à Contratada, estes deverão ser devolvidos à Contratante ao término do contrato.
- 2.1.2.30 Não é permitida a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

- 2.1.2.31 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 2.1.2.32 Responder pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação.
- 2.1.2.33 Não promover substituição do produto empenhado, sem anuência expressa do Contratante.
- 2.1.2.34 Responsabilizar-se pelo preço apresentado na proposta.
- 2.1.2.35 Responsabilizar-se pelas especificações técnicas do produto ofertado constantes no presente Termo de Referência e no respectivo Estudo Técnico Preliminar.
- 2.1.2.36 Outras obrigações técnico-operacionais da Contratada:
- 2.1.2.37 Reparar, corrigir, remover e reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços referentes ao objeto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 2.1.2.38 As atividades que demandam qualquer tipo de serviço que possam gerar impacto no funcionamento do órgão ou sistemas deverão ser executadas prioritariamente fora do fuso horário normal de expediente. Sendo que, todo e qualquer serviço eventualmente executado fora do horário de expediente, aos sábados, domingos e feriados, não implicará nenhum acréscimo ou majoração nos valores devidos à Contratada.
- 2.1.2.39 Não cabe à Contratante, qualquer ônus ou responsabilidades decorrentes ao deslocamento dos profissionais da Contratada até o local de execução dos serviços.
- 2.1.2.40 Os recursos materiais e humanos para a execução do serviço objeto deste Termo de Referência é de responsabilidade da Contratada, que deverá providenciar as ferramentas adequadas para realização do mesmo, além de prover a remuneração de seu pessoal sem qualquer ônus para a Contratante.
- 2.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATANTE**:
- 2.2.1 Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
- 2.2.2 Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto;
- 2.2.3 Proporcionar condições para a boa consecução do objeto do Contrato;
- 2.2.4 Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- 2.2.5 Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 2.2.6 Fiscalizar o Contrato através do setor competente da Contratante;
- 2.2.7 Acompanhar a entrega dos objetos efetuados pela Contratada, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão;

2.2.8 Exercer a fiscalização sobre o contrato e o recebimento dos produtos por meio de servidores designados especialmente para esse fim, procedendo ao atesto na respectiva nota fiscal, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.

2.2.9 Comunicar à Contratada qualquer irregularidade identificada no fornecimento do serviço, solicitando a substituição de mercadoria defeituosa ou que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência ou no Estudo Técnico Preliminar.

2.2.10 Controlar o saldo financeiro e a quantidade das licenças contratadas.

2.2.11 Providenciar a emissão da nota de empenho e indicar um responsável para contatos e soluções pertinentes.

2.2.12 Proceder a rigoroso controle de qualidade dos produtos e serviços no recebimento, recusando os que estiverem fora das especificações desejadas e às apresentadas nas propostas, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.

2.2.13 Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do Contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

2.2.14 Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

2.2.15 Efetuar o pagamento à Contratada conforme prazo e forma prevista neste Termo de Referência.

2.2.16 Tomar medidas para que a fiscalização da execução contratual seja realizada de forma adequada por profissional com capacidade técnica para tal.

2.2.17 Manter representante devidamente autorizado para contatar a Contratada, no sentido de acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo.

2.2.18 Informar à empresa Contratada de fatos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados.

2.2.19 Comunicar formalmente à Contratada qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto adquirido.

2.2.20 Aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.

2.2.21 Manter pessoal técnico para prestar esclarecimentos sobre os processos de negócio e requisitos.

2.2.22 Efetuar a homologação e dar o aceite definitivo nas melhorias e correções implementadas.

2.2.23 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA:**

3.1 Os serviços deverão ser fornecidos, remotamente através do e-mail: [juridico@deodapolis.ms.gov.br](mailto:juridico@deodapolis.ms.gov.br);

3.2 Os serviços deverão iniciar no prazo máximo de 5 dias úteis após assinatura do contrato;

3.3 A CONTRATADA obriga-se a fornecer os serviços de modo ininterrupto, sempre que houver publicações dos Entes citados alhures pertinentes ao Município de Deodápolis em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços e neste termo de referência;

3.4 Todas as despesas relativas à prestação dos serviços, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes do contrato correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

3.5 Serão recusados os serviços licitados considerados imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes na Proposta e/ou que não estejam em conformidade com o objeto da contratação.

3.6 Independentemente do local de prestação dos serviços, em nenhuma hipótese haverá diferenciação no preço a ser pago para a sua execução.

3.7 As atividades que demandam qualquer tipo de serviço que possam gerar impacto no funcionamento do órgão ou sistemas deverão ser executadas prioritariamente fora do fuso horário normal de expediente. Sendo que, todo e qualquer serviço eventualmente executado fora do horário de expediente, aos sábados, domingos e feriados, não implicará nenhum acréscimo ou majoração nos valores devidos à CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA ACEITABILIDADE E RECEBIMENTO:**

4.1 Prestar os serviços, no prazo proposto e em conformidade com as especificações constantes na proposta;

4.2 Em caso de não conformidade, o Fiscal do Contrato discriminará mediante termo circunstanciado, em duas vias, as irregularidades encontradas e providenciará a imediata comunicação dos fatos ao Gestor do Contrato, ficando a Contratada, com o recebimento do termo, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis;

4.3 A Contratada deverá entregar e prestar os serviços diariamente, encaminhando através do e-mail citado todas as publicações referentes ao Município de Deodápolis. Caso o atendimento não seja feito dentro do prazo, a Contratada deverá apresentar justificativas expressas, acompanhada de relatório das medidas adotadas para solucionar o problema, devendo informar o prazo máximo para regularização do fornecimento dos serviços, ficando a cargo do gestor/fiscal da contratação concordar ou não com a justificativas;

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

5.1 A contratada pagará pelos serviços, ora contratado a importância de **R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais)**.

5.2 O pagamento será efetuado pela Contratante em parcela única, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos equipamentos entregues e aos serviços efetivamente prestados.

5.4 Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de inadimplência contratual decorrente do não atingimento dos níveis mínimos de serviços o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da Contratada.

5.5 Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

## **CLAUSULA SEXTA - DO REAJUSTE:**

6.1 Os preços serão fixos e irrevogáveis, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, após este período admite-se reajuste com base no índice que melhor reflita a variação dos preços, desde que publicado oficialmente e aceito pela PMD.

6.2 O valor a ser pactuado poderá ser revisto, mediante solicitação da contratada, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal 8666/93, após a validade da proposta.

## **CLÁUSULA SETIMA - DO PRAZO:**

7.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO:**

8.1 As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias: 02 - Executivo, 02.01 – Gabinete do Prefeito, 04.122.0045 - Administração Geral, 2.055 – Manutenção do Gabinete do Prefeito. 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros PJ.

## **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES DE GERENCIAMENTO:**

9.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei Federal n. 10.520/2002 e no artigo 50 do Decreto n. 15.327/2019, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Deodápolis-MS, sem prejuízo da aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do item e das demais cominações legais, garantindo o direito à ampla defesa, a Contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) não entregar a documentação exigida;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) causar atraso na execução do objeto;
- e) não manter a proposta;
- f) falhar na execução do contrato;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) declarar informações falsas; e
- j) cometer fraude fiscal.

9.2 Para fins do disposto na letra h), reputar-se-ão inidôneos atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame, tais como a fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinada a prejudicar a veracidade de seu teor original, constituindo-se como exemplos as condutas tipificadas nos artigos 337-E ao 337-P, do Decreto-Lei n. 2.848/40 (Código Penal).

9.3 Pela recusa injustificada em assinar o Contrato ou instrumento equivalente, será aplicada multa à licitante de até 10% (dez por cento) do valor total do serviço, a título de indenização, salvo os casos de caso fortuito e força maior devidamente comprovados em processo administrativo.

9.4 Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993 e no art. 7º da Lei no 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato

ou de inexecução total do objeto a Contratada poderá ser apenada, isoladamente ou juntamente com as multas definidas nas letras f), g) e h), com as seguintes penalidades:

- I) advertência;
- II) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal de Deodápolis, por prazo não superior a dois anos;
- III) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- IV) No caso de inexecução total ou parcial do objeto, a Contratada estará sujeita à devolução do valor total recebido pelos serviços, além de aplicação de multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- V) No caso de descumprimento do prazo estabelecido para a entrega do objeto do contrato, sem que haja justificativa aceita pela Contratante, a Contratada ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) do valor empenhado, por dia de atraso, limitado à 10% (dez por cento). Após trinta dias de atraso, a Contratante poderá reconhecer a inexecução parcial ou total do contrato.
- VI) Em caso de subcontratação não autorizada, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato. A reincidência por uma vez de subcontratação não autorizada configurará inexecução parcial do contrato e ensejará a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
- VII) Por infração a qualquer outra cláusula deste contrato, não prevista nos subitens anteriores, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente com outras sanções, inclusive a rescisão contratual, se for o caso:
  - i. advertência, no caso de infrações leves;
  - ii. multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, se a infração for ao contrato.

9.5 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado à licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

9.6 Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Deodápolis-MS, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

9.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos da garantia.

9.8 Na hipótese de inexistência de garantia ou sendo essa insuficiente para solver as multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante, a Administração deduzirá dos valores a serem pagos à Contratada ou, quando for o caso, inscreverá na Dívida Ativa do Município e cobrará judicialmente.

9.9 A aplicação das sanções previstas na letra a) até i) não excluem a possibilidade de aplicação de outras constantes da legislação que rege o tema, inclusive a responsabilização da licitante por eventuais perdas e danos causados à Administração Pública.

9.10 Será avaliada pelo Gestor de Contrato e à autoridade administrativa competente, considerando o princípio da proporcionalidade, a adequação de aplicar advertência antes da gradação para sanção de multa, dos seguintes atos elencado além dos demais já citados:

9.10.1 Deixar de cumprir os requisitos legais, sociais e ambientais relacionados ao objeto contratado, conforme previsto nos requisitos da contratação;

9.10.2 Utilizar ou manter na execução direta dos serviços, durante a vigência contratual, profissional que não atenda aos requisitos mínimos exigidos para o respectivo perfil, deixar de efetuar sua substituição após notificação pelo Contratante e deixar de apresentar documentação comprobatória de atendimento aos requisitos mínimos dos perfis profissionais;

9.10.3 Utilizar ou manter na execução direta do objeto, durante a vigência contratual, funcionário que detenha conduta inconveniente, incompatível com suas atribuições, em desacordo às normas legais e desacordo às normas internas estabelecidas pelo Contratante;

9.10.4 Destruir, danificar e expor: equipamentos, documentos e o ambiente tecnológico do Contratante a risco de segurança da informação, por culpa ou dolo de seus agentes;

9.10.5 Deixar de cumprir horários relacionados à prestação, critérios de disponibilidade, requisitos de cobertura ou quaisquer outros requisitos obrigatórios dos serviços contratados, conforme estabelecido em contrato ou determinado, por escrito, pelo Contratante;

9.10.6 Deixar de cumprir determinação e instrução formal do Contratante, inclusive as emitidas pela equipe de fiscalização;

9.10.7 Descumprir reiteradamente critérios de qualidade e níveis mínimos de serviço exigidos, salvo motivo de força maior ou caso fortuito devidamente justificado, resultando na indisponibilidade dos serviços contratados e na perda dos benefícios da contratação;

9.10.8 Recusar-se a executar serviço amparado pelo objeto do contrato, erros e falhas na execução dos serviços contratados, incluindo o cumprimento da garantia técnica e deixar de atender ao requisito obrigatório do(s) serviço(s) contratado(s);

9.10.9 Agir com dolo ou má-fé durante a execução contratual perante os compromissos assumidos contratualmente. Assim como praticar atos de má-fé ciente das consequências que possam vir a ocorrer, ou praticá-los de modo a beneficiar-se de algo;

9.10.10 Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada. Recusar-se a apresentar documentos complementares relacionados à sua habilitação, documentação fiscal, documentação trabalhista e documentação previdenciária, quando solicitado. E, ainda, perder as condições de habilitação exigidas;

9.10.11 Deixar de efetuar o pagamento de salários, vale transporte, vale refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer despesas diretas e indiretas de sua responsabilidade relacionadas à execução do contrato;

9.10.12 Manter ou deixar de afastar profissional que tenha incorrido conduta de modo inconveniente ou desrespeitoso com Agentes Públicos; desrespeito às normas internas; casos em que o profissional não atenda às necessidades operacionais do Contratante, dentre outros, após a notificação enviada pelo Contratante;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

10.1 Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

11.1 Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato o O servidor **Gustavo França dos Santos**, portador do CPF 039.255.611-10, ocupante do cargo de Advogado como **Fiscal Titular**; A servidora **Geovana Helen Santana**, portadora do CPF: 070.574.891-02, ocupante do cargo de Diretora de Departamento como **Fiscal Suplente**, nomeado pela Portaria Conjunta SEGAF/GABIP nº: 155/2023.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Deodópolis Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Deodópolis - MS, 04 de setembro de 2023.

---

**Valdir Luiz Sartor**

Prefeito Municipal  
Pela Contratante

---

**José Carlos Costa Vargas**

Pela Contratada.

Testemunhas:

---

Jean Martins Sobral  
CPF: 037.988.811-46

---

Sara Regina da Silva Perez  
CPF: 363.950.278-75